

**CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA - MERCHANDISING
QUADRO RESUMO (QR)**

00013545/2025

1. CEDENTE:	SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES IMIGRANTES S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 18.942.023/0001-80, com endereço na Rodovia dos Imigrantes Km 1,5, s/n, bairro Água Funda, São Paulo/SP, CEP: 04.329-900 .
2. CESSIONÁRIA:	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO , inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, com endereço na Rua Vergueiro, nº 1117, bairro Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.504-001,, neste ato representada na forma de seus atos societários.;
3. ÁREA(S):	**FEIRA DO EMPREENDEDOR 2025** 10 - PASSARELA ROTATÓRIA 10 - PAINEL AÉREO ESCADA ROLANTE 40 - PAINEL PASSARELA 15 - MEGA BANNER 50 - PAINEL OLHAL 10 - PAINEL LED CAIXA BRANCA 3 - PÓRTICO DE ENTRADA 3- GUARDA CORPO 1- ESCADA ROLANTE 1- MÓDULO DE PAREDE 1- PLACA CUBO 1- CAIXA BRANCA 1- GALHARDETES 1- PAINEL TELHADO
4. VIGÊNCIA:	O presente contrato vigorará por 4 (quatro) dias Início: 15 de outubro de 2025. Término: 18 de outubro de 2025.
5. REMUNERAÇÃO:	R\$637.372,00 (seiscentos e trinta e sete mil trezentos e setenta e dois reais)
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Pagamento 31/10/2025
7. ANEXOS:	ANEXO I - Proposta Comercial nº 038/2025

Rubrica

KC

Rubrica

PLC

Rubrica

FFA

Rubrica

CBB

Rubrica

MLA

Rubrica

NAC

Rubrica

MAV

Rubrica

RPC

Rubrica

GK

Rubrica

DKM

Rubrica

AS

Rubrica

WL

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CEDEnte e **CESSIONÁRIA**, qualificadas no Quadro Resumo ("QR"), têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Cessão de área ("Contrato") que será regido de acordo com as cláusulas e condições adiante dispostas.

QR o valor definido no item 5 do QR. O valor em referência será pago nas condições descritas no item 6 do QR, devendo ser quitado, impreterivelmente, em momento anterior à entrega de qualquer material pela **CEDEnte**.

Para todos os fins de direito, o QR e as Condições Gerais de Contratação são parte integrante deste Contrato, prevalecendo sempre os termos do último sobre o primeiro.

5.2. A **CESSIONÁRIA** efetuará o pagamento através de boleto ou depósito bancário em conta a ser determinada pela **CEDEnte**. Todos os pagamentos estão sujeitos às leis bancárias e da moeda vigentes no Brasil.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso e precário, de área localizada no item 1 do QR, pela **CEDEnte** à **CESSIONÁRIA**, para veiculação de publicidade, nas exatas localizações, metragens e destinações discriminadas nos Anexos I e II deste Contrato que, rubricado pelas **PARTES**, passam a fazer parte integrante dele.

5.2.1. O atraso no pagamento definido no *caput* presente Cláusula sujeitará a **CESSIONÁRIA**, em favor da **CEDEnte**, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração mensal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de correção monetária pelo IPCA/IBGE e na ausência dele, o IGP-M/FGV, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência conforme disposto no item 4 do QR, podendo ser prorrogado mediante prévio e expresso consenso das **PARTES**, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª - TRIBUTOS

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte como tal definido na norma tributária, sem direito a reembolso ou retenção de qualquer espécie.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CESSIO-NÁRIA

3.1. A **CESSIONÁRIA** se compromete a cumprir e realizar fielmente as seguintes obrigações:

- a) Pagar em seus vencimentos as quantias devidas à **CEDEnte** por força deste Contrato;
- b) Designar um preposto para intermediar contatos com a **CEDEnte**;
- c) Comunicar à **CEDEnte**, tão logo seja do seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal tributário, trabalhista e previdenciário ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a **CEDEnte**;

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. A **CESSIONÁRIA** concorda expressamente que somente poderá rescindir este Contrato mediante o pagamento integral da quantia disposta no item 5 do QR.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CEDEnte

4.1. A **CEDEnte** se compromete a cumprir e realizar fielmente as seguintes obrigações:

- a) Entregar a área cedida com o Merchandising definido no Anexo II;
- b) Designar um preposto para intermediar contatos com a **CESSIONÁRIA**;

CLÁUSULA 5ª - PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. A **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDEnte** pela cessão de uso da área discriminada no item 3 do

CLÁUSULA 8ª - DAS SOLICITAÇÕES EXTRAS

8.1. A **CESSIONÁRIA** poderá solicitar variações em relação ao escopo ou diversas das originalmente contratadas, devendo nesta hipótese observar os seguintes procedimentos:

- a) As solicitações extras deverão ser formalizadas por escrito, por via eletrônica (e-mail), em prazo hábil para a sua respectiva execução, sendo certo de que o prazo mínimo será de 10 (dez) dias, sob pena do acréscimo de 10% sob o valor da remuneração a título de taxa de urgência;
- b) Recebida a solicitação extra, a **CEDEnte** verificará a viabilidade de entrega no prazo solicitado e apresentará a proposta técnica e comercial para a execução da mesma e prazo para aprovação da **CESSIONÁRIA**;
- c) A **CESSIONÁRIA** deverá autorizar a execução dos extras solicitados, através de

via eletrônica (e-mail), no prazo definido pela **CEDENTE**;

8.2. Autorizada a execução dos serviços extras pela **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** emitirá Fatura correspondente, e os valores deverão ser pagos durante a realização do evento.

Rubrica

KC

CLÁUSULA 9ª - ANTI-CORRUPÇÃO E COMPLIANCE

Rubrica

PLC

9.1. As **PARTES** declaram e garantem que têm conhecimento e observarão as Leis n. 8.429/92, e n. 12.846/13 e suas regulamentações, a Convenção de Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, conforme decreto n.º 3.768/2000, o Código Penal Brasileiro, Lei Sapin et Sapin nº 2016-1691, DU 10.12.2016 (Lei Sapin II - França) e todas as demais leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis (conjuntamente denominadas "Legislações Anticorrupção").

Rubrica

CBB

9.2. As **PARTES** declaram e garantem que não estão envolvidas e tão pouco se envolverão em quaisquer atos fraudulentos, ilegais ou corruptos, incluindo a realização de pagamentos em dinheiro ou presentes destinados a obter vantagem na execução deste Contrato.

Rubrica

MLA

9.3. As **PARTES** neste ato declaram que nenhum de seus funcionários e/ou contratados está autorizado a receber comissões ou presentes de valor substancial, independentemente de sua atuação em relação às obrigações deste Contrato.

Rubrica

NAC

9.4. Qualquer das **PARTES** que identificar atitude suspeita ou pedidos, ainda que velados, de comissionamento ou vantagem de funcionários da outra **PARTE** deverá comunicá-la imediatamente, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

Rubrica

MAV

9.5. O CLIENTE tem ciência dos termos e adotará todas as ações necessárias para melhor cumprir e fazer cumprir os Códigos da GL EVENTS disponíveis em <https://www.gl-events.com/pt-br/etica-conformidade#ancr1> durante todo o prazo de vigência do presente instrumento

Rubrica

GK

CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Rubrica

DKM

10.1. Conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, nenhuma **PARTE** será responsabilizada por falhas no cumprimento de suas respectivas obrigações, quando o cumprimento de tais obrigações, tenha sido impedido ou atrasado em virtude da ocorrência de eventos comprovadamente caracterizados como caso fortuito ou força maior.

Rubrica

AS

10.2. Entende-se por caso fortuito ou de força

Rubrica

WL

maior, o fato necessário cujos efeitos ou resultados não foram possíveis de serem evitados ou impedidos pela **PARTE** que o alegar e afetem completa e diretamente a execução deste Contrato. Não se aplicam os efeitos de caso fortuito ou força maior para eventos que impeçam parcialmente a execução deste Contrato.

10.3. Se qualquer das **PARTES** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato à outra **PARTE** no prazo de até 3 (três) dias e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito de invocar o disposto, informando os efeitos danosos do evento, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para regularização da situação.

10.4. Em nenhuma hipótese será considerado como evento de força maior ou de caso fortuito a ocorrência de: (i) Greve e/ou interrupções trabalhistas, ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das **PARTES** e/ou de suas contratadas e/ou subcontratadas; (ii) Qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido suas obrigações legais ou contratuais; (iii) Decretação de falência ou início de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**; ou (iv) Dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das **PARTES**.

10.5. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

10.6. Cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, a **PARTE** que o tiver invocado notificará a outra, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da referida cessação, informando-a acerca da regularização da situação em questão.

10.7. Cada **PARTE** será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos sofridos durante o período do evento de força maior ou caso fortuito e suas consequências, nos termos deste Contrato.

10.8. As **PARTES** acordam, desde já, que os prazos previstos neste Contrato serão proporcionalmente prorrogados pelo mesmo número de dias relativos à eventual suspensão das obrigações em razão da ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

10.9. Se o fato invocado como caso fortuito ou motivo de força maior impossibilitar o cumprimento integral deste Contrato será prorrogado pelo período que perdurar o referido

fato atribuído a caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA 11ª – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Para fins de preservação da privacidade de titulares de dados, as **PARTES** declaram que adotam as melhores práticas de proteção de dados pessoais, respeitando toda e qualquer legislação relativa à proteção de dados, em especial a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

11.2. As **PARTES** se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente obtidos por força deste Contrato em conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a LGPD, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, se comprometendo a coletar tão somente os dados necessários, utilizando-os exclusivamente para os fins indispensáveis à consecução do objeto deste Contrato ou de obrigações legais, comprometendo-se, ainda, a excluí-los (i) tão logo seja atingida a finalidade de seu uso ou (ii) quando encerrado o prazo determinado da obrigação legal.

11.3. As **PARTES** deverão, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados coletados, até a sua completa exclusão, de modo a evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares destes dados, de acordo com as finalidades previstas neste Contrato, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.4. As **PARTES** deverão notificar à outra Parte de (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades.

11.5. As informações a serem disponibilizadas pelas **PARTES** incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas

para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

11.6. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados das **PARTES** ou dos clientes, colaboradores, sócios, administradores etc.

11.7. As **PARTES** não autorizam a utilização, compartilhamento ou comercialização de quaisquer dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

11.8. Caso uma das **PARTES** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados resultantes da atuação da outra Parte, fica garantido à Parte prejudicada o direito à denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, respondendo cada Parte pelos prejuízos a que efetivamente der causa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 12ª - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. As **PARTES** concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declararam-se cientes e dispostas a:

a) Respeitar o direito de livre associação e os pisos salariais das categorias de seus empregados, quando houver;

b) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

c) Coibir práticas de exploração sexual, assim como o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

d) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

e) Não explorar trabalho ilegal, tampouco trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo, neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria;

f) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CESSIONÁRIA** não obrigará a **CEDENTE** perante terceiros a qualquer título, nem está autorizada a agir em nome dela, sob nenhum aspecto, sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.

13.2. As **PARTES** somente poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos neste Contrato mediante prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

13.3. Este Contrato representa a vontade final das **PARTES**, prevalecendo em relação a toda e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora firmadas. Na ocorrência de divergências entre a Proposta Comercial e o Contrato, prevalecerão as disposições deste último.

13.4. Este Contrato obriga não somente as **PARTES**, contratantes, como, também, seus sucessores a qualquer título, os quais deverão garantir o efetivo cumprimento de todas as obrigações ora pactuadas.

13.5. Toda e qualquer modificação do presente Contrato somente será considerada como válida quando realizada mediante Termo Aditivo, por escrito, a ser celebrado pelas **PARTES**, na presença

de 2 (duas) testemunhas.

13.6. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as **PARTES**, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito econômico.

13.7. As obrigações ora assumidas pelas **PARTES** estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, servindo este contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil. As **PARTES** expressamente reconhecem neste ato que o simples pagamento de danos apurados não constitui compensação suficiente por qualquer infração contratual nos termos deste Contrato.

13.8. As **PARTES** concordam em assinar o presente Contrato através de assinatura eletrônica, por meio da plataforma digital DocuSign, nos moldes do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/01, atualmente em vigor no Brasil, e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste Contrato, tornando-o apto e válido para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As **PARTES**, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir os litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

Assinado por

Willians Lopes

SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES IMIGRANTES S.A.

Rubrica

AS

Assinado por

Nelsonde Almeida Prado Hervey Costa

Assinado por

Marco Antonio Scarasati Vinhol

Assinado por

Reinaldo Pedro Correa

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO

Assinado por

Kristhiane Chiqueto

Assinado por

Guilherme Kessel

Assinado por

DANIELA KAPITIZKY DE MENDONÇA

Testemunhas

1.

Nome: Kristhiane Chiqueto

CPF: 287.038.138-78

2.

Nome:

CPF:

Rubrica

PLC

Rubrica

FFA

Rubrica

CBB

Rubrica

MLA

SOLICITAÇÃO DE INSERÇÃO DE MÍDIA

Empresa / Evento Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de São Paulo / FEIRA DO EMPREENDEDOR		
Endereço Rua Vergueiro, 1117 - Paraíso		
CEP 01.504-001	Cidade São Paulo	Estado SP
CNPJ 43.728.245/0001-42	I.E. Isento	
Solicitante Luciana de Souza Fossa	Cargo Marketing e Comunicação	
Telefone (11) 3177-4832	Celular	
E-mail lucianasf@sebraesp.com.br		

x	Organizador / Promotor		Expositor
	Apoiador / Patrocinador		Outros

FEIRA DO EMPREENDEDOR				
SINALIZAÇÃO/ MERCHANDISING				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	FORMATO	INVESTIMENTO
PASSARELA ROTATÓRIA	Frete e Verso - 5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	110.000,00
PAINEL AÉREO ESCADA ROLANTE	5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	30.500,00
PAINEL PASSARELA	Painel 1 - 5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	14.650,00
PAINEL PASSARELA	Painel 2 - 5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	14.650,00
PAINEL PASSARELA	Painel 3 - 5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	14.650,00
PAINEL PASSARELA	Painel 4 - 5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	14.650,00
MEGA BANNER	Painel 2º andar - 5 inserções	5	sob consulta	61.875,00
MEGA BANNER	Painel 3º andar - 5 inserções	5	sob consulta	61.875,00
MEGA BANNER	Painel 4º andar - 5 inserções	5	sob consulta	61.875,00
PAINEL OLHAL	Painel 1 - 5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	15.000,00
PAINEL OLHAL	Painel 2 - 5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	15.000,00
PAINEL OLHAL	Painel 3 - 5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	15.000,00
PAINEL OLHAL	Painel 4 - 5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	15.000,00
PAINEL OLHAL	Painel 5 - 5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	15.000,00
PAINEL LED CAIXA BRANCA	5 inserções frente e 5 inserções verso	10	sob consulta	22.500,00
PÓRTICO DE ENTRADA	Pav. 3	1	sob consulta	20.000,00
PÓRTICO DE ENTRADA	Pav. 4	1	sob consulta	18.000,00

Rubrica

KC

Rubrica

PLC

Rubrica

FFA

Rubrica

CBB

Rubrica

MLA

Rubrica

NAC

Rubrica

MAV

Rubrica

RPC

Rubrica

GK

Rubrica

DKM

Rubrica

AS

Mod. dos Imigrantes
São Paulo - SP

Tel: +55 (011) 5071-1000

www.saopauloexpo.com.br

Rubrica

WL

Rubrica KC	PÓRTICO DE ENTRADA	Pav. 5	1	sob consulta	16.000,00
Rubrica PLC	GUARDA CORPO	pav. 3 - Módulo 1	1	48,70x0,70	4.696,00
Rubrica FFA	GUARDA CORPO	pav. 3 - Módulo 2	1	24x0,70	2.309,00
Rubrica CBB	GUARDA CORPO	pav. 4	1	52,70x0,70	5.221,00
Rubrica MLA	ESCADA ROLANTE	ACM	1	4,10x19,50	10.761,00
Rubrica NAC	MÓDULO DE PAREDE	PAV.	1	8x5	15.220,00
Rubrica MAV	PLACA CUBO	Marquise	1	1,60x1,60	2.079,00
Rubrica RPC	CAIXA BRANCA	Completa	1	6,50x6,50	34.650,00
Rubrica GK	GALHARDETES	Exclusivo	1	2,89x0,80	16.910,00
Rubrica DKM	PAINEL TELHADO	Exclusivo	1	17,25x4,25	9.301,00
Rubrica AS					637.372,00

Rubrica MLA	Período Previsto de Instalação 08/10/2025	Período Contratado de Veiculação 15 a 18 de outubro de 2025
----------------	--	--

Considerações & Observações
Pagamento á combinar

Forma de Pagamento	
BOLETO x	Pré-Pagamento Total (TED) Banco Itaú (341) Agência 6140 Conta Corrente: 36532-8 SPE - GL Events Centro de Convenções Imigrantes S.A. CNPJ: 18.942.023/0001-80 Rodovia dos Imigrantes, S/Nº, KM, 1,5 - Água Funda 04329-900 - São Paulo/SP

Rubrica RPC	Condições	
Rubrica GK	1 - Esta Proposta Comercial foi elaborada com base nas informações recebidas. Caso haja qualquer alteração e/ou cancelamento de itens solicitados, os valores pré-pagos não serão reembolsáveis.	
Rubrica DKM	2 - Os valores e condições apresentados nesta Proposta Comercial são válidos para contratação imediata.	
Rubrica AS	3 - Esta Proposta Comercial não constitui garantia de Peças e Ações, que só acontecerá após o envio desta Solicitação de Inserção de Mídia assinada com o Comprovante de Pagamento.	
Rubrica WC	4 - O São Paulo Expo reserva-se ao direito de apenas inserir Materiais Publicitários que estejam dentro das normas e dos padrões de qualidade.	
	5 - Os Arquivos deverão ser enviados em até 10 dias de antecedência do Período de Veiculação, em formato JPG e PDF acima de 300 DPIs.	
	6 - No caso de trabalhos realizados em altura superior a 2,00m do nível inferior onde haja risco de queda, considera-se:	
	A) A Norma Regulamentadora "35 - Trabalho em Altura" que estabelece a obrigatoriedade de implantação e controle para trabalhos em altura, onde a lei está embasada pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.	
	7 - O São Paulo Expo não emitirá Nota Fiscal para Inserção de Mídias conforme Decreto 26.825 de 02/08/2006 - Lei Complementar Federal 116/2003 de 31/07/2003 com	

efeitos a partir de 01/08/2003.
Dispõe que "os serviços de veiculação e divulgação... de materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio, foram excluídos do campo de incidência de ISS - QN - desobrigando a emissão de nota fiscal de serviços".

Assinado por <i>Kristhiane Chiqueto</i> Kristhiane Chiqueto São Paulo Expo	Assinado por <i>Nelsonde Almeida Prado Hervey Costa</i> Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de São Paulo / FEIRA DO EMPREENDEDOR
---	---

Assinado por

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Assinado por

Reinaldo Pedro Correa

Rubrica

KC

Rubrica

PLC

Rubrica

FFA

Rubrica

CBB

Rubrica

MLA

Rubrica

NAC

Rubrica

MAV

Rubrica

RPC

Rubrica

GK

Rubrica

DKM

Rubrica

AS

Mod. dos Imigrantes, km 1.5 - Água Funda
São Paulo - SP - CEP 04329-900 - Brasil

Tel: +55 (011) 5067 1717

www.saopauloexpo.com.br

Rubrica

WL

Certificado de Conclusão

ID do envelope: 80735EDC-9585-11F0-9C98-6A4DD67E63CF

Status: Concluído

ID do Assunto: Assinatura solicitada em Contrato de Cessão de Área (Merchandising)
_netLex (00013545)

Originador do envelope: Nathalia (nathalia.marques@glbr.com.br)

Eventos de Signatário

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa Endereço de IP: 177.73.183.190, 170.85.20.187
nhervey@sebraesp.com.br*Nelsonde Almeida
Prado Hervey Costa*

Nível de segurança: E-mail

Enviado: 29/09/2025 19:57:49 +00:00

Assinou como: Signatário

Assinado: 02/10/2025 15:07:19 +00:00

MARCO ANTONIO SCARASATI
VINHOLI

marco.vinholi@sebraesp.com.br

Endereço de IP: 177.73.183.190,
147.161.128.162*Marco Antonio
Scarasati Vinholi*

Nível de segurança: E-mail

Enviado: 02/10/2025 15:07:23 +00:00

Assinou como: Signatário

Assinado: 03/10/2025 15:12:24 +00:00

Reinaldo Pedro Correa
reinaldopc@sebraesp.com.br

Endereço de IP: 131.72.63.66, 170.85.22.102

Reinaldo Pedro Correa

Nível de segurança: E-mail

Enviado: 03/10/2025 15:12:29 +00:00

Assinou como: Signatário

Assinado: 07/10/2025 16:56:24 +00:00

Guilherme Geraldo Kessel
guilhermegk@sebraesp.com.brEndereço de IP: 190.89.21.34
Geolocalização: (-23.572329010098,
-46.639977216243)*Guilherme Kessel*

Nível de segurança: E-mail

Enviado: 07/10/2025 16:56:29 +00:00

Assinou como: Testemunha

Assinado: 08/10/2025 13:47:08 +00:00

Daniela Kapitzky de Mendonça
danielakm@sebraesp.com.br

Endereço de IP: 177.73.183.190, 170.85.18.183

*DANIELA
KAPITIZKY DE
MENDONÇA*

Nível de segurança: E-mail

Enviado: 08/10/2025 13:47:15 +00:00

Assinou como: Signatário

Assinado: 08/10/2025 14:13:02 +00:00

Amanda Savoia
amanda.savoia@glbr.com.br

Endereço de IP: 177.8.164.156

Amanda Savoia

Nível de segurança: E-mail

Enviado: 08/10/2025 14:13:06 +00:00

Assinou como: Signatário

Assinado: 08/10/2025 17:21:41 +00:00

Willians Lopes willians.lopes@glbr.com.br Nível de segurança: E-mail Assinou como: Signatário	Endereço de IP: 189.125.173.6 Enviado: 08/10/2025 17:21:45 +00:00 Assinado: 08/10/2025 18:00:01 +00:00	<i>Willians Lopes</i>
Kristhiane Chiqueto kristhiane.chiqueto@glbr.com.br Nível de segurança: E-mail Assinou como: Testemunha	Endereço de IP: 185.99.18.124 Enviado: 23/09/2025 17:28:47 +00:00 Assinado: 23/09/2025 17:32:16 +00:00	<i>Kristhiane Chiqueto</i>
Paulo Loureiro Bettarello de Almeida Campos paulolba@sebraesp.com.br Nível de segurança: E-mail Assinou como: Signatário	Endereço de IP: 177.73.183.190, 136.226.62.120 Geolocalização: (-23.5718363, -46.6394908) Enviado: 23/09/2025 17:32:21 +00:00 Assinado: 23/09/2025 17:52:15 +00:00	<i>Paulo Loureiro Bettarello A Campos</i>
Fabio Freire Marcondes de Araujo faraujo@sebraesp.com.br Nível de segurança: E-mail Assinou como: Signatário	Endereço de IP: 177.73.183.190, 136.226.62.120 Enviado: 23/09/2025 17:52:19 +00:00 Assinado: 29/09/2025 19:07:43 +00:00	<i>Fábio Freire Marcondes de Araújo</i>
Carla Bianka Branco carlabbb@sebraesp.com.br Nível de segurança: E-mail Assinou como: Signatário	Endereço de IP: 177.73.183.190, 170.85.18.182 Enviado: 29/09/2025 19:07:47 +00:00 Assinado: 29/09/2025 19:43:49 +00:00	<i>Carla Bianka Branco</i>
Marcelo Liberto de Vasconcelos Arruda marcelolva@sebraesp.com.br Nível de segurança: E-mail Assinou como: Signatário	Endereço de IP: 177.73.183.190, 147.161.128.202 Enviado: 29/09/2025 19:43:56 +00:00 Assinado: 29/09/2025 19:57:44 +00:00	<i>Marcelo Liberto de Vasconcelos Arru</i>

Eventos de envelope

Envelope enviado: 22/09/2025 18:10:11 +00:00
Concluído: 08/10/2025 18:00:06 +00:00